



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 1/2019

Processo: CF-01555/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: 001/2019-CP

Interessado: Colégio de Presidentes

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, aprovam a proposta de seguinte teor:

Situação Existente

O Regimento do Colegiado, estabelecido pela Resolução nº 1012 de 10 de dezembro de 2005, versa que a Coordenação do Colégio de Presidentes será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos dentre seus membros, por ocasião da primeira reunião do CP. Assim, cita-se o caput do art. 5º deste resolução, in verbis:

“A eleição para coordenador e coordenador adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião do Colégio de Presidentes, dar-se-á por inscrição de chapa, com a indicação dos candidatos que concorrerão às respectivas funções”.

O processo de eleição foi conduzido pelo Presidente do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, Coordenador em exercício.

Foram apresentadas as seguintes chapas para 2019:

CHAPA 01:

COORDENADOR: Pres. Crea-PB Antônio Carlos Aragão

COORDENADOR ADJUNTO: Pres. Crea-RR Wolney Costa Parente Júnior

CHAPA 02:

COORDENADOR: Pres. Crea-AL Fernando Dacal Reis

COORDENADOR ADJUNTO: Pres. Crea-AC Carminda Luzia Silva Pinheiro

A votação foi realizada por aclamação do Colegiado, da seguinte forma:

VOTOS:

CHAPA 01 – 19

CHAPA 02 – 07

ABSTENÇÃO - 01

Proposição

Eleger para coordenar o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no exercício de 2019:

Coordenador: Engenheiro Civil Antônio Carlos Aragão – Crea/PB

Coordenador Adjunto: Engenheiro Agrônomo Wolney Costa Parente Júnior - Crea-RR.

Justificativa

Sendo os eleitos apontados acima respectivamente presidentes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos estados da PB e RR, atendem o disposto no art. 8º do Regimento do Colégio de Presidentes que prevê que são elegíveis para as funções de coordenador e coordenador adjunto os Presidentes de Creas.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966;

Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005 - Regimento do Colegiado: “*Art. 5º - A eleição para coordenador e coordenador adjunto, realizada anualmente, durante a primeira reunião do Colégio de Presidentes, dar-se-á por inscrição de chapa, com a indicação dos candidatos que concorrerão às respectivas funções.*”

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta para conhecimento do Plenário do Confea.

Brasília- DF, 20 de fevereiro de 2019.

Eng. Agr. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
Presidente do Crea-GO
Coordenador em Exercício

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	Chapa 2	-	-	
Alagoas	Chapa 2			
Amapá	Chapa 2			
Amazonas	-	Chapa 1		
Bahia	-		Abstenção	

Ceará	Chapa 2			
Distrito Federal	Chapa 2			
Espírito Santo	-	Chapa 1		
Goiás	-	Chapa 1		
Maranhão	Chapa 2			
Mato Grosso	-	Chapa 1		
Mato Grosso do Sul		Chapa 1		
Minas Gerais		Chapa 1		
Pará		Chapa 1		
Paraíba		Chapa 1		
Paraná		Chapa 1		
Pernambuco		Chapa 1		
Piauí		Chapa 1		
Rio de Janeiro		Chapa 1		
Rio Grande do Norte	Chapa 2			
Rio Grande do Sul		Chapa 1		
Rondônia		Chapa 1		
Roraima		Chapa 1		
Santa Catarina		Chapa 1		
São Paulo		Chapa 1		
Sergipe		Chapa 1		
Tocantins		Chapa 1		
TOTAL	7	19	1	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Agr. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
Coordenador Nacional da CP



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Silva de Almeida (195.601.681-34)**, **Presidente do Crea-GO**, em 11/04/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171938** e o código CRC **A9071C2C**.